

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 24/1993 de 11 de Fevereiro

de 11 de Fevereiro

Considerando que o transporte aéreo é factor primordial da unidade e do desenvolvimento da Região, até porque em alguns casos, é o principal se não mesmo o único disponível para assegurar o tráfego em ligações internas e externas;

Considerando o interesse que a Administração Regional sempre tem posto na definição e execução de medidas tendentes a satisfazerem as legítimas aspirações da população do arquipélago;

Considerando que nenhuma parcela do território insular foi esquecida e que a Resolução n.º 151/92, de 6 de Agosto, veio assegurar o transporte de passageiros, carga e correio para a ilha do Corvo através da celebração de um contrato de prestação de serviços com a Oceanair, pelo prazo renovável de doze meses;

Considerando, porém, ser a SATA Air Açores, o principal instrumento da política aérea da Região;

Considerando que, por isso mesmo e pela sua natureza de empresa pública, se acha particularmente vocacionada para gerir as ligações entre as diversas ilhas açorianas, compatibilizando - as em função dos meios próprios e alheios disponíveis, de forma a tirar deles o máximo rendimento em proveito das populações.

Assim, ao abrigo do disposto nas alíneas h) e o) do artigo 56.º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o Governo resolve:

1. Cederá SATA - Serviço Açoriano de Transportes Aéreos, EP, a posição detida pela Região Autónoma dos Açores no contrato de prestação de serviços celebrado com a Oceanair - Transportes Aéreos Regionais, SA, e que, de harmonia com a Resolução n.º 151/92, de 6 de Agosto, tem como objecto o transporte aéreo de passageiros, carga e correio de e para a ilha do Corvo.
2. A SATA fará a gestão que entender mais racional do contrato com a Oceanair, dentro do limite do número de horas de voo que estão acordadas.
3. A SATA tomará as medidas necessárias para o funcionamento normal e integrado das ligações entre o Corvo e as demais ilhas da Região.
4. O processamento dos encargos previstos na 15.ª cláusula do contrato com a Oceanair será feito em nome da SATA, EP.

Aprovada em Conselho, Horta, 27 de Janeiro de 1993. - O Presidente do Governo, João Bosco Mota Amaral.